



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº101/15-CD-FUTSAL-PINHALZINHO-LUIZINHO

Denunciado: Equipe AD Pinhalzinho

Enquadramento: Art. 213, I, II e III, §1º do CBJD

Denunciado: Gabriel Schons – Atleta da Equipe AD Pinhalzinho

Enquadramento: Art. 258, §2º, II do CBJD

Denunciado: Wesley Lucas Weizenmann – Atleta da Equipe AD Pinhalzinho

Enquadramento: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Denunciado: Mário Cezar Garcia Filho – Preparador Físico da Equipe A. Luizinho Futsal

Enquadramento: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Denunciado: Márcio Luiz Werlang – Supervisor da Equipe AD Pinhalzinho

Enquadramento: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Denunciado: Everson Jean de Medeiros Ribeiro – Atleta da Equipe A. Luizinho Futsal

Enquadramento: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Data: 23.11.2015

Horário: 19h

Relator: Adriano Gayer

DECISÃO:

1. Equipe AD Pinhalzinho: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro no Art. 213, I, II e III, §1º do CBJD, a pena de multa de R\$ 5.000,00 e perda de mando de quadra por três jogos. A pena de multa deverá ser recolhida no prazo de 15 dias..

2. Gabriel Schons – Atleta da Equipe AD Pinhalzinho: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro no Art. 243-C do CBJD, a pena de 30 dias de suspensão.

3. Wesley Lucas Weizenmann – Atleta da Equipe AD Pinhalzinho: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro no Art. 254-A, §1º, I do CBJD, a pena de três jogos de suspensão.

4. Mário Cezar Garcia Filho – Preparador Físico da Equipe A. Luizinho Futsal: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro no Art. 254-A, §1º, I do CBJD, a pena de três jogos de suspensão.

5. Márcio Luiz Werlang – Supervisor da Equipe AD Pinhalzinho: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro no Art. 254-A, §1º, I c/c Art. 157, §1º do CBJD, a pena de 90 dias de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

6. Everson Jean de Medeiros Ribeiro – Atleta da Equipe A. Luizinho Futsal: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro no Art. 254-A, §1º, I do CBJD, a pena de três jogos de suspensão.

Encerrada a sessão às 21h30

R.P.I.

Florianópolis, 23 de novembro de 2015.

Rafael Areão da Silva Franzoni
PRESIDENTE DA CD FUTSAL